



# LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 14.133/2021  
**ASPECTOS PENAIS**

*Links para acesso ao novo texto legal,  
artigos doutrinários e vídeos sobre a introdução  
dos artigos 337-E a 337-P ao Código Penal*

JULHO/2021



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

MEMBROS **Cadicrim**  
BIÊNIO 2020-2021

Desembargador **GUILHERME G. STRENGER**  
(PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL)

Desembargador **ALEX TADEU MONTEIRO ZILENOVSKI**

Desembargador **HERMANN HERSCHANDER**

Desembargador **IVO DE ALMEIDA**

Juiz **LAERTE MARRONE DE CASTRO SAMPAIO**  
(Juiz Substituto em 2º Grau)

Juíza **CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES**  
(Assessora da Presidência da Seção Criminal)

Juiz **SERGIO HIDEO OKABAYASHI**  
(Assessor da Presidência da Seção Criminal)

EQUIPE **Cadicrim**

Jessie Char

Cynthia Tejo

Gabriel Pitoscia

Sílvia Secco

Telma Kratz

# SUMÁRIO

<b>NOTA EXPLICATIVA</b>	<b>4</b>
<b>1. A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021</b>	<b>5</b>
1.1. Os 11 (onze) tipos penais incluídos no Código Penal	6
1.2. Cálculo da pena de multa cominada (Art. 337-P)	13
<b>2. ARTIGOS PUBLICADOS</b>	<b>15</b>
<b>Guilherme Brenner Lucchesi</b> (Professor da UFPR) e <b>Maria Victoria Costa Nogari</b> (Acadêmica de Direito da UFPR)	15
<b>Jeferson Botelho Pereira</b> (Delegado Geral de Polícia aposentado - MG)	15
<b>Natasha do Lago, Giovanna Silveira Tavoraro e Rodolfo Eduardo Santos Carvalho</b> (Advogados)	15
<b>Antonio Belarmino Junior</b> (Presidente da ABRACRIM-SP) e <b>Glauber Guilherme Belarmino</b> (Presidente da Comissão Estadual de Direito Penal, Administrativo e Eleitoral da ABRACRIM-SP)	15
<b>Raquel Lima Scalcon</b> (Professora na FGV Direito SP) e <b>Felipe Longobardi Campana</b> (Advogado)	15
<b>3. VÍDEOS</b>	<b>16</b>
<b>Escola Superior do Ministério Público de São Paulo - ESMP</b>	16
<b>Ricardo Andreucci</b> (Procurador de Justiça - MPSP)	16
<b>Instituto de Garantias Penais - IGP</b>	17
<b>André Estefam</b> (Promotor de Justiça - MPSP)	17
<b>Igor Pinheiro</b> (Promotor de Justiça - MPCE)	18
<b>Leonardo Barreto Moreira Alves</b> (Promotor de Justiça - MPMG)	18
<b>SOBRE O CADICRIM</b>	<b>19</b>

# NOTA EXPLICATIVA

Tendo em vista que a Lei nº 14.133, promulgada em 1º de abril de 2021, ao estabelecer novo regramento geral para a licitação e contratação com a Administração Pública, revogou os tipos penais previstos nos artigos 89 a 108 da Lei nº 8.666/1993, e inseriu 12 (doze) dispositivos ao Código Penal – **artigos 337-E a 337-P** –, o Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – **Cadicrim** reuniu, neste documento, *links* para acesso ao novo texto legal, artigos doutrinários e vídeos, bem como elaborou quadro comparativo entre a nova e antiga norma, objetivando auxiliar os operadores do Direito Criminal.

O propósito deste trabalho não é comentar ou interpretar a nova norma, apenas divulgá-la e facilitar o acesso a informações e estudos e produzidos.

Todos os tópicos em azul são *hiperlinks*.

Os resultados aqui compilados são de julho/2021.

## **Materiais de apoio **Cadicrim****

Veja outras publicações sobre Direito Criminal acessando nossa página em <http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim> ou apontando a câmera do celular para o código abaixo:



# 1. A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Publicada no dia 1º de abril de 2021, a [Lei nº 14.133](#), cuja ementa é “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”, passou a reger, de modo global, as contratações com a Administração Pública, em substituição à antiga Lei de Licitação ([Lei nº 8.666/1993](#)); à Lei do Pregão ([Lei nº 10.520/2002](#)) e ao Regime Diferenciado de Contratações – RDC ([Lei nº 12.462/11](#)).

Em seu [artigo 178](#), a nova norma acrescentou o [Capítulo II-B ao Título XI da Parte Especial do Código Penal](#), que elenca os crimes praticados contra a Administração Pública. Nesse capítulo foram inseridos 12 (doze) artigos: 11 (onze) deles descrevendo tipos penais e 1 (um) especificando a metodologia de cálculo da pena de multa neles cominada.

Apesar de o [inciso II do artigo 193](#) do novo regramento dispor que a [Lei nº 8.666/1993](#) continuará vigorando por mais 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação oficial, [o inciso I do mesmo artigo](#) revogou, **expressamente**, os [artigos 89 a 108 da antiga norma](#), dispositivos esses que previam os crimes e as penas para fatos ocorridos no âmbito das licitações, razão pela qual **os artigos incluídos no Código Penal estão em vigor desde 1º/04/2021**, quando a nova norma foi publicada.

## 1.1. OS 11 (ONZE) TIPOS PENAIS INCLUÍDOS NO CÓDIGO PENAL

Como mencionado anteriormente, além de revogar os tipos penais previstos na [Lei nº 8.666/1993](#), a [Lei nº 14.133/2021](#) acrescentou 11 (onze) tipos ao Código Penal: artigos [337-E](#), [337-F](#), [337-G](#), [337-H](#), [337-I](#), [337-J](#), [337-K](#), [337-L](#), [337-M](#), [337-N](#) e [337-O](#).

Veja, a seguir, **quadros comparativos** entre os novos dispositivos e seus correspondentes revogados:

LEGENDA
<del>Riscado</del> : Redação revogada ou alterada
Em azul: Redação mantida
Em vermelho: Redação nova

Lei nº 8.666/93	Código Penal
DISPOSITIVO REVOGADO	TIPO VIGENTE
<p><del>Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:</del></p>	<p><b>Contratação direta ilegal</b></p> <p><b>Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:</b></p>
<p><del>Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.</del></p>	<p><b>Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.</b></p>
<p><del>Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.</del></p>	<p>SEM CORRESPONDENTE</p>

Lei nº 8.666/93	Código Penal
<b>DISPOSITIVO REVOGADO</b>	<b>TIPO VIGENTE</b>
<p><b>Art. 90.</b> Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, (o caráter competitivo do procedimento licitatório)*, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:</p>	<p><b>Frustração do caráter competitivo de licitação</b></p> <p><b>Art. 337-F.</b> Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:</p>
<p><b>Pena</b> - <del>detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.</del></p>	<p><b>Pena</b> - <b>reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.</b></p>

\* Trecho deslocado para a parte final do novo dispositivo.

Lei nº 8.666/93	Código Penal
<b>DISPOSITIVO REVOGADO</b>	<b>TIPO VIGENTE</b>
<p><b>Art. 91.</b> Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:</p>	<p><b>Patrocínio de contratação indevida</b></p> <p><b>Art. 337-G.</b> Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:</p>
<p><b>Pena</b> - <del>detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</del></p>	<p><b>Pena</b> - <b>reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.</b></p>

Lei nº 8.666/93	Código Penal
DISPOSITIVO REVOGADO	TIPO VIGENTE
<p><b>Art. 92.</b> Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:</p>	<p><b>Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo</b></p> <p><b>Art. 337-H.</b> Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do <b>contratado</b>, durante a execução dos contratos celebrados com a <b>Administração Pública</b>, sem autorização em lei, no <b>edital da licitação</b> ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:</p>
<p><b>Pena</b> - detenção, de dois a quatro anos, e multa.</p>	<p><b>Pena</b> - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.</p>	<p>SEM CORRESPONDENTE</p>

Lei nº 8.666/93	Código Penal
DISPOSITIVO REVOGADO	TIPO VIGENTE
<p><b>Art. 93.</b> Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:</p>	<p><b>Perturbação de processo licitatório</b></p> <p><b>Art. 337-I.</b> Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de <b>processo licitatório</b>:</p>
<p><b>Pena</b> - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p>	<p><b>Pena</b> - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.</p>

Lei nº 8.666/93	Código Penal
<b>DISPOSITIVO REVOGADO</b>	<b>TIPO VIGENTE</b>
<p><b>Art. 94.</b> Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:</p>	<p><b>Art. 337-J.</b> Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:</p>
<p><b>Pena</b> - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.</p>	<p><b>Pena</b> - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.</p>

Lei nº 8.666/93	Código Penal
<b>DISPOSITIVO REVOGADO</b>	<b>TIPO VIGENTE</b>
<p><b>Art. 95.</b> Afastar ou <del>procurar</del> afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:</p>	<p><b>Art. 337-K.</b> Afastar ou <b>tentar</b> afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:</p>
<p><b>Pena</b> - <del>detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.</del></p>	<p><b>Pena</b> - <b>reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos,</b> e multa, além da pena correspondente à violência.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.</p>

Lei nº 8.666/93	Código Penal
DISPOSITIVO REVOGADO	TIPO VIGENTE
<p><b>Art. 96.</b> Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:</p> <p>I - <del>elevando arbitrariamente os preços;</del></p> <p>II - <del>vendendo</del>, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;</p> <p>III - entregando uma mercadoria por outra;</p> <p>IV - <del>alterando</del> substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;</p> <p>V - <del>tornando</del>, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:</p> <p><b>Pena</b> - <del>detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>Fraude em licitação ou contrato</b></p> <p><b>Art. 337-L.</b> Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:</p> <p>I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;</p> <p>II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;</p> <p>III - entrega de uma mercadoria por outra;</p> <p>IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;</p> <p>V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:</p> <p><b>Pena</b> - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.</p>

Lei nº 8.666/93	Código Penal
DISPOSITIVO REVOGADO	TIPO VIGENTE
<b>Art. 97.</b> Admitir à licitação ( <del>ou celebrar contrato com</del> ) empresa ou profissional declarado inidôneo:	<b>Art. 337-M.</b> Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
<b>Pena</b> - <del>detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</del>	<b>Pena</b> - <b>reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.</b>
(Fazia parte do <i>caput</i> )	<b>§ 1º</b> Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
SEM CORRESPONDENTE	<b>Pena</b> - <b>reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.</b>
<b>Parágrafo único.</b> Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.	<b>§ 2º</b> Incide na mesma pena do <b>caput</b> deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a <b>participar de licitação e, na mesma pena do § 1º</b> deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Lei nº 8.666/93	Código Penal
DISPOSITIVO REVOGADO	TIPO VIGENTE
<b>Art. 98.</b> Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:	<b>Art. 337-N.</b> Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:
<b>Pena</b> - <del>detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</del>	<b>Pena</b> - <b>reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</b>

## NOVO TIPO PENAL

Lei nº 8.666/93	Código Penal
	<b>TIPO VIGENTE</b>
SEM CORRESPONDENTE	<p><b>Omissão grave de dado ou de informação por projetista</b></p> <p><b>Art. 337-O.</b> Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:</p>
SEM CORRESPONDENTE	<p><b>Pena</b> - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.</p>
SEM CORRESPONDENTE	<p><b>§ 1º</b> Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.</p>
	<p><b>§ 2º</b> Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no <i>caput</i> deste artigo.</p>

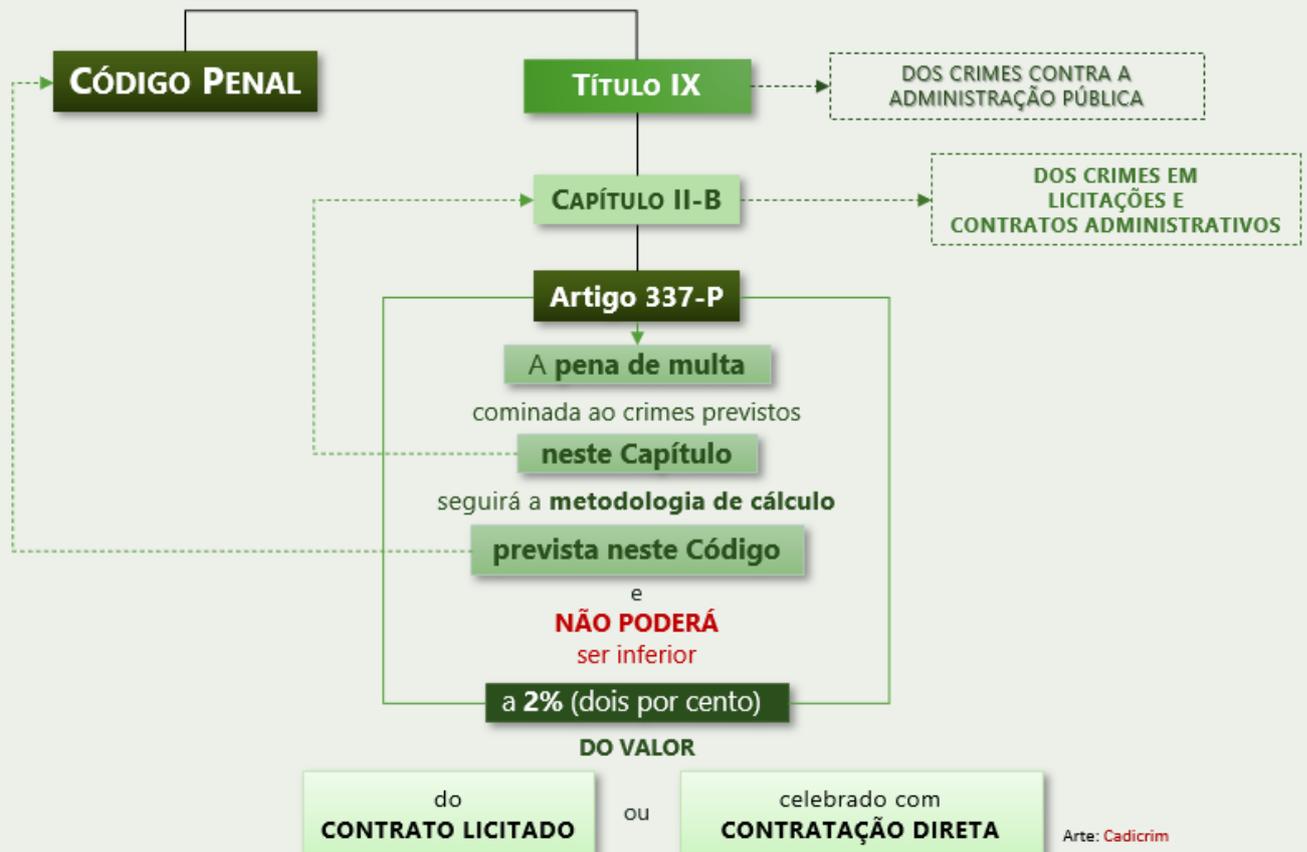
## 1.2. CÁLCULO DA PENA DE MULTA COMINADA (ART. 337-P)

Além de tipos penais, a nova lei também acrescentou ao Código Penal o artigo [337-P](#), que especifica os parâmetros mínimos para o cálculo da pena de multa cominada aos delitos.

Veja a abaixo quadro comparativo com o dispositivo anterior:

Lei nº 8.666/93	Código Penal
<b>DISPOSITIVO REVOGADO</b>	<b>TIPO VIGENTE</b>
<del><b>Art. 99.</b> A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.</del>	<b>Art. 337-P.</b> A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
<del><b>§ 1º</b> Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.</del>	(Parcialmente disposto no <i>caput</i> )
<del><b>§ 2º</b> O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.</del>	SEM CORRESPONDENTE

Para melhor visualização do novo comando legal, o Cadicrim elaborou um diagrama com os exatos termos do artigo [337-P](#):



Arte: Cadicrim

## 2. ARTIGOS PUBLICADOS

A seguir, veja alguns dos artigos disponibilizados na internet sobre os aspectos penais da [Lei nº 14.133/21](#).

Clique no título para ler o texto na íntegra:

### ASPECTOS PENAIS DA LEI Nº 14.133/2021

- [Nova lei de licitações: Em meio ao espírito punitivista, uma \*abolitio criminis\*](#)  
**Guilherme Brenner Lucchesi** (Professor da UFPR) e **Maria Victoria Costa Nogari** (Acadêmica de Direito da UFPR)  
Fonte: [www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br)  
Publicado em 13/04/2021
- [Análise dos tipos penais na nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos](#)  
(Princípio da codificação e a segurança jurídica na esfera penal)  
**Jeferson Botelho Pereira** (Delegado Geral de Polícia aposentado - MG)  
Fonte: [www.jus.com.br](http://www.jus.com.br)  
Publicado em 04/2021
- [Mudanças penais da nova Lei de Licitações 14.132/2021](#)  
**Natasha do Lago, Giovanna Silveira Tavolaro e Rodolfo Eduardo Santos Carvalho** (Advogados)  
Fonte: [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)  
Publicado em 05/04/2021
- [Nova lei de licitações - Artigo 89 e a sua \*abolitio criminis\*](#)  
**Antonio Belarmino Junior** (Presidente da [ABRACRIM-SP](#)) e **Glauber Guilherme Belarmino** (Presidente da Comissão Estadual de Direito Penal, Administrativo e Eleitoral da [ABRACRIM-SP](#))  
Fonte: [www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br)  
Publicado em 20/05/2021
- [O Impacto das Decisões de Tribunais de Contas sobre o Exame Judicial da Tipicidade Objetiva do Crime de Dispensa ou Inexigibilidade Ilegal de Licitação \(art. 89, Lei 8.666/93\) e do Novo Crime de Contratação Direta Ilegal \(art. 337-E, CP\)](#)  
**Raquel Lima Scalcon** (Professora na FGV Direito SP) e **Felipe Longobardi Campana** (Advogado)  
Fonte: Revista da CGU ([Controladoria Geral da União](#)) – Vol. 13, nº 23, Jan-Jun 2021.  
Publicado no 1º semestre de 2021

### 3. VÍDEOS

Abaixo, seguem *links* para debates e aulas sobre os aspectos penais da Lei nº 14.133/2021, disponibilizados na plataforma *YouTube*.

Clique na imagem para assistir ao conteúdo:

## Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Escola Superior do Ministério Público de São Paulo - ESMP



MESA 1  
**PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI**  
**Fernanda Marinela**  
Conselheira do CNMP

MESA 2  
**ATUAÇÃO NO MP NA PREVENÇÃO  
E REPRESSÃO DE FRAUDES**  
**Landolfo Andrade de Souza**  
Promotor de Justiça MPSP

MESA 3  
**ASPECTOS CRIMINAIS**  
a partir de **2h28min20** do vídeo  
**Fernanda Narezi**  
**Ricardo Silveiras**  
**Rogério Sanches Cunha**  
Promotores do MPSP

## Crimes em Licitações e Contratos Administrativos

Ricardo Andreucci (Procurador de Justiça - MPSP)

**Parte 1** - Clique na imagem ao lado  
**Parte 2** - Clique [aqui](#)  
**Parte 3** - Clique [aqui](#)



Clique na imagem para assistir ao conteúdo

## A nova Lei de Licitações e seus aspectos penais

### Instituto de Garantias Penais - IGP



#### MEDIADORES

**Renato Stanzola Vieira**

Diretor do IBCCRIM

**Mais Moreno**

Mestre em Direito do Estado

#### PALESTRANTES

**Bruno Dantas**

Ministro do TCU

**Marta Saad**

Doutora em Direito Processual Penal

**Rafael Valim**

Doutor em Direito Administrativo

#### COORDENADORES

**Pedro Ivo Velloso**

Membro-Diretor do IGP

**Walfrido Warde**

Presidente do IREE

## Novos Crimes em licitação e contratos administrativos

André Estefam (Promotor de Justiça – MPSP)



Breve análise da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que tange à parte penal, ou seja, aos artigos 337-E a 337-P do Código Penal

Clique na imagem para assistir ao conteúdo

### Crimes na nova Lei de Licitações Igor Pinheiro (Promotor de Justiça - MPCE)

Breve apresentação  
dos aspectos criminais da  
Nova Lei de Licitações



### Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) e Processo Penal Leonardo Barreto Moreira Alves (Promotor de Justiça - MPMG)



Neste vídeo, o professor Leonardo Barreto comenta importante repercussão da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) em matéria de Processo Penal, ligada aos procedimentos aplicados aos crimes tipificados por esta lei.

# SOBRE O CADICRIM



Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 9.765/2019, publicada no DJe de 26/06/2019, o Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal – **Cadicrim** tem como função auxiliar os Desembargadores, Juízes e servidores integrantes da **Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo** em pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação.

O **Cadicrim** também produz materiais de apoio nos quais divulga notícias, julgamentos e alterações legislativas relevantes ao Direito Criminal.

## CONTATO

🏢 Rua Conselheiro Furtado, 688 - 10º Andar - Sala 103  
Liberdade - São Paulo/Capital - CEP 01511-000

☎ (011) 2833-3850/3844

✉ [cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br](mailto:cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br)

✉ [cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br](mailto:cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br)

Para mais informações, acesse **nossa página**:

<http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim>

ou aponte a câmera do celular para o código abaixo:

